



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, 1229 – CENTRO - CNPJ: 06.157.846/0001-16

LEI MUNICIPAL Nº 399/2015

DE 20 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre as datas para pagamento dos servidores públicos do Município de Amarante do Maranhão e da outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as recomendações do Ministério Público estadual que sinalizou pela necessidade da presente Lei;

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei em sua matéria original

Art. 1º - As remunerações, os salários e os subsídios dos servidores públicos municipais lotados nos órgãos, secretarias, autarquias e demais entes e serviços vinculados à Prefeitura Municipal de Amarante, serão pagos até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – os Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores que recebem seus vencimentos vinculados aos repasses federais involuntário, ficam excluídos da regra descrita neste artigo.

Parágrafo Segundo - Caso o dia 10 de cada mês cair em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil seguinte.

Art. 2º- O 13º salário de todos os servidores públicos municipal lotados nos órgãos, secretaria, autarquias e demais entes e serviços vinculados à Prefeitura Municipal de Amarante, serão pagos até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art.3º - As regras descritas nos artigos anteriores só poderão deixar de ser obedecidas em situações extraordinárias, em que as receitas e recebimentos voluntários não forem suficientes para os respectivos pagamentos, sem incidência de multa estabelecida.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL AMARANTE DO MARANHÃO AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.


ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO
Prefeita Municipal